



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 804A

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	6
Portarias .....	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Aramina**

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: [www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)

#### **Câmara Municipal de Aramina**

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: [www.camaraaramina.sp.gov.br](http://www.camaraaramina.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 804A

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI Nº 1709 DE 08 DE MAIO DE 2024

Fls. 33  
  
Prefeita Municipal

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CONFORME DISPOSTO NA LEI 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009 E NA MEDIDA PROVISÓRIA 1.162 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, E TAMBÉM NAS DISPOSIÇÕES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARIA MADALENA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados nas **Faixas 1 e 2** do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

**ARTIGO 2º** – Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º - As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

**ARTIGO 3º** – Fica instituído no âmbito do Município de Aramina, o “Programa Habitacional de Aramina”, de amplo caráter e alcance social instituída e autorizada de distribuição de terrenos

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
governo@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 804A

Página 3 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI Nº 1709 DE 08 DE MAIO DE 2024

Fls. 34  
  
Prefeita Municipal

urbanos e de concessão de benefícios às famílias que se enquadrem nos requisitos da lei, objetivando à construção de moradias através do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida Faixas 1 e eventualmente 2” e, ficando desde já o Poder Executivo Municipal autorizado a participar com;

I – doação condicional dos lotes, mediante instrumento público ou privado, de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o programa minha casa minha vida – Faixa 1 e eventualmente 2 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

II - organização e acompanhamento dos beneficiários do Programa Habitacional de Aramina para financiamento da construção das casas através do Programa Federal Minha Casa Minha Vida.

§ 1º - As áreas e terrenos a serem utilizados no Programa Minha Casa Minha Vida – faixa 1 e 2 – **Modalidades Urbana (PNHU)** deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.

§ 2º - As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social, ficando a cargo da executora (conveniada) a sua implantação .

§ 3º - O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 da Medida Provisória 1.162 de 14 de fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – faixa 1 e 2.

**Parágrafo Único** – A doação dos lotes será celebrada com o encargo do donatário de participar do Programa Minha Casa Minha vida, mediante financiamento imobiliário, visando à implantação das obras de infraestrutura e construção de moradia no lote doado, sob pena de revogação da doação.

**ARTIGO 4º** – Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento e Empresas de Engenharia capacitadas para desenvolvimento e execução de tais projetos, além de Institutos de Projetos e também de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

**ARTIGO 5º** – Só poderão ser beneficiados no Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1 e eventualmente Faixa 2, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social a ser avaliados e comprovados pela Assistência Social do Município.

§ 1º - O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.

§ 2º - O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
governo@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 804A

Página 4 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI Nº 1709 DE 08 DE MAIO DE 2024

Fis. 35

Prefeita Municipal

pessoa portadora de deficiência física.

**ARTIGO 6º** O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV (Programa Minha Casa Minha vida) exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 e eventualmente Faixa 2 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

**Parágrafo Único** - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 135.000 (cento trinta e cinco mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas;

**ARTIGO 7º** - Para obter os benefícios desta lei, o interessado deverá obrigatoriamente se cadastrar para o Programa Habitacional do Município de Aramina junto ao Setor de Assistência Social, para fins de ser avaliados conforme previsão do “caput” do Artigo 5º desta Lei.

§ 1º - O Setor Social cadastrará os interessados e realizará o estudo social completo, avaliando e assim emitindo o relatório social.

§ 2º - Todos os interessados deverão ser submetidos à análise e aprovação de instituição financeira concedente do crédito, devendo enquadrar-se nos requisitos do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”, sob pena de eliminação do Programa Habitacional de Aramina.

§ 3º - Caso a quantidade de cadastro de aprovados pela instituição financeira seja superior à quantidade de lotes disponíveis, a escolha dos beneficiários do Programa Habitacional de Aramina ocorrerá por sorteio público, a ser realizado pelo Setor Social com todos interessados, compreendendo, também a relação dos suplentes.

**ARTIGO 8º** - O Poder Executivo Municipal poderá providenciar a elaboração dos projetos de engenharia e quaisquer outros correlatos que serão necessários à aprovação e registro do loteamento e abertura das matrículas individuais dos lotes, com rigorosa observância das leis que regulamentam a matéria, podendo contratar mão de obra especializada para tanto.

**ARTIGO 9º** – Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 e 2, fica avençado que:

I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

II - Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
governo@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 804A

Página 5 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI Nº 1709 DE 08 DE MAIO DE 2024

Fls. 36  
  
Prefeita Municipal

**ARTIGO 10º** – As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 11º** – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte dias), se necessário for.

**ARTIGO 12º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aramina, 08 de maio de 2024.

  
MARIA MADALENA DA SILVA  
Prefeita Municipal

**REGISTRADA** e arquivada na forma da Lei  
Aramina, data supra.

  
Neiva Maria Lacerda Marott  
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
governo@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA



Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 804A

Página 6 de 8

### Decretos

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p><b>DECRETO Nº 3979, DE 10 DE ABRIL DE 2024 - LEI Nº 1687/2023</b></p>	<p>Fls. </p> <p>_____ Prefeita Municipal</p>
---	---	---

*Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1687/2023 e dá outras providências.*

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeito do Município de ARAMINA Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 622.726,24 (seiscentos e vinte e dois mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte quatro centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Dotação	Crédito adicional				Dotação	Anulação de Dotação				Valor				
	Funcional	Programática				Funcional	Programática							
8	02.01.10	04.122	0045	2005	3.3.90.39.00	01.110.0000	106	02.04.10	10.301	0150	2070	3.1.90.04.00	01.310.0000	39.000,00
56	02.03.10	08.244	0120	2144	3.3.90.39.00	02.500.0012	274	02.06.20	15.451	0280	1007	4.4.90.51.00	01.110.0000	15.807,24
57	02.03.10	08.244	0120	2144	3.3.90.39.00	05.500.0011	274	02.06.20	15.451	0280	1007	4.4.90.51.00	01.110.0000	6.031,00
336	02.03.10	08.244	0120	2144	4.4.90.51.00	05.500.0011	274	02.06.20	15.451	0280	1007	4.4.90.51.00	01.110.0000	30.000,00
336	02.03.10	08.244	0120	2144	4.4.90.51.00	05.500.0011	275	02.06.20	15.451	0280	1010	4.4.90.51.00	01.110.0000	38.000,00
336	02.03.10	08.244	0120	2144	4.4.90.51.00	05.500.0011	299	02.06.40	20.608	0315	2015	4.4.90.51.00	01.110.0000	30.000,00
337	02.03.30	08.243	0110	2135	4.4.90.52.00	01.510.0000	299	02.06.40	20.608	0315	2015	4.4.90.51.00	01.110.0000	3.200,00
88	02.04.10	10.301	0150	2063	3.3.90.39.00	02.307.0010	6	02.01.10	04.122	0045	2005	3.3.90.32.00	01.110.0000	24.000,00
88	02.04.10	10.301	0150	2063	3.3.90.39.00	02.307.0010	119	02.04.10	10.301	0150	2070	3.3.90.40.00	01.310.0000	25.000,00
312	02.04.10	10.301	0150	2063	3.3.90.36.00	02.307.0010	278	02.06.20	15.452	0285	1006	4.4.90.51.00	01.110.0000	1.000,00
335	02.04.10	10.301	0150	2066	3.3.90.33.00	05.350.0000	278	02.06.20	15.452	0285	1006	4.4.90.51.00	01.110.0000	10.000,00
104	02.04.10	10.301	0150	2067	3.1.90.16.00	05.313.0000	119	02.04.10	10.301	0150	2070	3.3.90.40.00	01.310.0000	1.010,00
118	02.04.10	10.301	0150	2070	3.3.90.39.00	01.310.0000	274	02.06.20	15.451	0280	1007	4.4.90.51.00	01.110.0000	41.500,00
118	02.04.10	10.301	0150	2070	3.3.90.39.00	01.310.0000	278	02.06.20	15.452	0285	1006	4.4.90.51.00	01.110.0000	31.000,00
118	02.04.10	10.301	0150	2070	3.3.90.39.00	01.310.0000	278	02.06.20	15.452	0285	1006	4.4.90.51.00	01.110.0000	15.000,00
118	02.04.10	10.301	0150	2070	3.3.90.39.00	01.310.0000	299	02.06.40	20.608	0315	2015	4.4.90.51.00	01.110.0000	30.000,00
118	02.04.10	10.301	0150	2070	3.3.90.39.00	01.310.0000	299	02.06.40	20.608	0315	2015	4.4.90.51.00	01.110.0000	11.447,00
129	02.04.10	10.302	0150	2068	3.3.90.39.00	05.302.0031	278	02.06.20	15.452	0285	1006	4.4.90.51.00	01.110.0000	50.000,00
154	02.05.10	12.361	0210	2075	3.3.90.36.00	01.220.0000	299	02.06.40	20.608	0315	2015	4.4.90.51.00	01.110.0000	3.856,00
157	02.05.10	12.361	0210	2075	3.3.90.39.00	05.282.0002	6	02.01.10	04.122	0045	2005	3.3.90.32.00	01.110.0000	1.500,00
157	02.05.10	12.361	0210	2075	3.3.90.39.00	05.282.0002	106	02.04.10	10.301	0150	2070	3.1.90.04.00	01.310.0000	23.000,00
318	02.05.10	12.361	0210	2075	4.4.90.52.00	05.296.0023	299	02.06.40	20.608	0315	2015	4.4.90.51.00	01.110.0000	6.000,00
167	02.05.10	12.361	0210	2080	3.1.90.16.00	02.261.0000	6	02.01.10	04.122	0045	2005	3.3.90.32.00	01.110.0000	68.000,00
167	02.05.10	12.361	0210	2080	3.1.90.16.00	02.261.0000	119	02.04.10	10.301	0150	2070	3.3.90.40.00	01.310.0000	250,00
176	02.05.30	12.361	0215	2085	3.3.90.30.00	01.220.0000	158	02.05.10	12.361	0210	2075	3.3.90.40.00	01.220.0000	30.000,00
176	02.05.30	12.361	0215	2085	3.3.90.30.00	01.220.0000	151	02.05.10	12.361	0210	2075	3.3.90.32.00	01.220.0000	50.000,00
180	02.05.30	12.361	0215	2085	3.3.90.36.00	01.220.0000	299	02.06.40	20.608	0315	2015	4.4.90.51.00	01.110.0000	6.000,00
207	02.05.40	12.365	0210	2094	3.3.90.36.00	01.212.0000	299	02.06.40	20.608	0315	2015	4.4.90.51.00	01.110.0000	1.794,00
218	02.05.40	12.365	0210	2096	3.3.90.36.00	01.213.0000	299	02.06.40	20.608	0315	2015	4.4.90.51.00	01.110.0000	431,00
232	02.05.50	12.364	0226	2105	3.3.90.39.00	01.110.0000	6	02.01.10	04.122	0045	2005	3.3.90.32.00	01.110.0000	3.700,00
231	02.05.50	12.364	0226	2105	3.3.90.36.00	01.110.0000	299	02.06.40	20.608	0315	2015	4.4.90.51.00	01.110.0000	1.300,00
332	02.05.70	13.392	0271	2119	4.4.90.52.00	01.110.0000	299	02.06.40	20.608	0315	2015	4.4.90.51.00	01.110.0000	3.000,00
290	02.06.40	18.541	0315	2016	3.3.90.39.00	01.110.0000	119	02.04.10	10.301	0150	2070	3.3.90.40.00	01.310.0000	1.900,00
290	02.06.40	18.541	0315	2016	3.3.90.39.00	01.110.0000	119	02.04.10	10.301	0150	2070	3.3.90.40.00	01.310.0000	20.000,00

Artigo 2º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme art. 43 § 1 inciso II da Lei 4320/1964.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

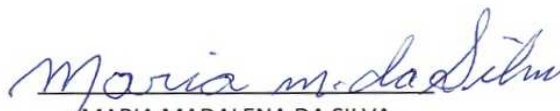
Ano VI | Edição nº 804A

Página 7 de 8

Dotação	Crédito adicional	Excesso de Arrecadação	Valor
333	Funcional Programática 02.04.10 10.302 0150 2068 3.3.90.39.00 05.302.0090 91	1.7.1.1.51.1.1.01.00.00 COTA-PARTE - FPM - Mensal	100.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

ARAMINA, 10 de Abril de 2024

  
MARIA MADALENA DA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.  
Aramina, data supra.

  
Neiva Maria Lacerda Marott  
Resp. pelo Exp. Da Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 804A

Página 8 de 8

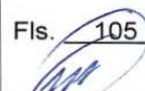
### Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

= **PORTARIA Nº 4.118 DE 08 DE MAIO DE 2.024** =

Fls. 105

  
Prefeita Municipal

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. TIAGO LEAL LEMOS PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**MARIA MADALENA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990; e

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica nomeado, o Sr. **TIAGO LEAL LEMOS**, [REDACTED] inscrito no CPF, sob o nº. [REDACTED] para exercer o Cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**, referência CC2.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias contidas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 08 de maio de 2024.

  
**MARIA MADALENA DA SILVA**  
PREFEITA MUNICIPAL

**REGISTRADA** e Arquivada na forma da Lei.  
Aramina, Data supra.

  
**Neiva Maria Lacerda Marott**  
Resp. pelo Exp. Da Secretaria